



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100055-301

Reclamante/Consumidor(a): Antonio Evaldo Ximenes de Sousa, CNPJ/CPF: 963.493.953-87, Endereço: Rua da Liberdade, 21, Boa Vista-Maracanaú-CE-61901-620, Telefone: (85) 98109-5681,

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, Endereço: Rua Padre Valdevino, nº: 150-Joaquim Tavora - Fortaleza-CE, Cep: 60135-040 E-mail: listadecon@enel.com / maria.rodrigues@enel.com

Ao(s) 19 de Maio de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTONIO EVALDO XIMENES DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 963.493.953-87 e o(s) Fornecedor(es) Enel Distribuição Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). Maria das Graças Frota Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 318.269.463-49.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, o(a) Sr(a). Maria das Graças Frota Rodrigues, esta informa que o valor R\$ 3.190,87, estará disponível no Banco Santander AG. 4526- Conta Corrente 01088084 0, a partir do 21/05/25, conforme informado em ordem de serviço 005137120 — Devolução de valores em espécie, informa que o valor de R\$190,00(Cento e noventa reais) não será mais debitado em suas faturas futuras.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) redamante, o(a) Sr(a). ANTONIO EVALDO XIMENES DE SOUSA, este informa que está de acordo com os valores a serem creditados em sua conta.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a) Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, procuração e faturas.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 19 de Maio de 2025.

Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

on bario funtolo xinones de soe

ANTONIO EVALDO XIMENES DE SOUSA (Consumidor(a))

VIRTUAL (Preposto(a)) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ(Fornecedor)

